

ATA DA 136ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE –
COMDEMA**

Aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se presencialmente no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-SAAE (Rua José dos Santos Lopes, 45 - De Carli, Aracruz - ES), a centésima trigésima sexta reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA, com a presença do Sr. Aladim Fernando Cerqueira (PRESIDENTE) e dos Conselheiros (as): Marily Duarte Vieira (SEMAM); Gilmar Dias do Rosário (SEMDE); Fernando Rocha Lacourt (SEMTUR); Jaime Borlini Junior (SEMAG); Samara Freire Abud Cuzzuol (SAAE); Fabrício Iglesias Valente (INCAPER); Robson Silva Mendes Junior (INDÚSTRIAS – AMEAR); Herval Nogueira Junior (Organizações Populares – CRIARTE); Crislainy Rios da Silva Fernandes (ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL); José Gonzaga Devens (SINDICATO RURAL); Fernanda Cristina Martins Piol (COMUNIDADE TÉCNICO CIENTÍFICA – FSJB) e Nadia Mattos Rodrigues (COLÔNIA DE PESCADORES CZ7). Após conferir o quórum, o Presidente iniciou a reunião às quatorze horas e quinze minutos. No **item 01 da pauta – Abertura da sessão**. O Presidente agradeceu a presença de todos e fez a leitura dos assuntos de pauta. Avançando para o **item 02 da pauta – Aprovação da Ata da 135ª Reunião Ordinária do COMDEMA**, previamente enviada aos Conselheiros e sendo aprovada de forma unânime. No **item 03 da pauta – Deliberação do recurso do FUMDEMA, visando a elaboração do Project Idea Note (PIN) para Avaliação da Viabilidade de Geração de Créditos de Carbono por Restauração de Manguezal e Florestas no Município de Aracruz – ES**. Foi apresentada proposta técnica elaborada pela empresa Greenway, representada pelo Sr. Israel Pestana Soares, referente à avaliação da viabilidade de geração de créditos de carbono por meio de ações de restauração de manguezais e florestas no município de Aracruz. O projeto se insere no Programa Aracruz Mais Verde e contempla aproximadamente 200 hectares já em recuperação, com possibilidade de ampliação. Destacou-se o potencial de absorção de carbono desses ecossistemas, o impacto social positivo, a participação de comunidades locais, indígenas e produtores rurais, bem como as parcerias já firmadas com ONGs e instituições de pesquisa, como a UFES. Foi informado que os créditos de carbono poderão gerar receitas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como recursos destinados às Unidades de Conservação e comunidades locais. A proposta comercial apresentada prevê o valor de R\$ 57.000,00 para execução do estudo preliminar, com possibilidade de contratação direta, dado o caráter técnico especializado da empresa. Após debate e

esclarecimentos entre os conselheiros, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Passando para o **item 04 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 11857/2021 - MARCOS ANTONIO CALIMAN ME, analisado pela Câmara Técnica Recursal;** Nesse item o Presidente convidou a servidora Ana Clara Otegui representante da Câmara Técnica Recursal - CTR para realizar a apresentação, que iniciou informando que se tratam os autos de AC/E/I n.º 2260/2021 e Auto de Infração n.º 1283/2021 onde foi constatada execução de atividade de veiculação de propaganda de lote/chácara com 1.000m² na localidade de Córrego do Índio, Guaraná, zona rural de Aracruz, o que se encontra em desconformidade com a fração mínima de parcelamento de solo estabelecida para o Município, conforme consulta foi realizada no perfil do instagram caliman-corretor". Informou que JAIA julgou procedente os autos e no recurso a parte autuada requer a não aplicabilidade de multa simples, por haver ausência de dano ambiental e aplicação da penalidade de advertência, subsidiariamente requer a conversão das multas. Após análise do recurso a CTR acordou em opinar pela: I – MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 1283/2021, Art. 105-B, Inciso III do Decreto n.º 12.507/2004, incluído pelo Decreto n.º 34.672/2018. II – MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO da penalidade de multa simples no valor de R\$ 72.921,65 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) equivalente a 20.001 (vinte mil e um) VRTE (referência 2021), com fulcro no art. 159, inc. II da Lei Municipal n.º 2.436/2001. III – DEFERIMENTO da solicitação de conversão da penalidade de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme Art. 44 do Decreto Municipal n.º 45.334, de 14/11/2023, estabelecendo o desconto de 80% sobre o valor da multa consolidada. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. No **item 05 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 10940/2021 - MARCOS ANTONIO CALIMAN ME, analisado pela Câmara Técnica Recursal;** Foi informado que se tratam os autos de AC/E/I n.º 2286/2021 e Auto de Infração n.º 1406/2021 onde foi constatada comercialização de lotes/chácaras/sítios/terrenos/glebas em área rural do Município de 1.000m² sem licença/autorização ou dispensa ambiental do órgão competente conforme relatório 159/2021", na localidade de Grapuama, Santa Rosa, zona rural de Aracruz/ES. Informou que no recurso a parte autuada requer a aplicação da penalidade de advertência por haver ausência de dano ambiental e, subsidiariamente requer a conversão das multas. Após discorrer sobre a análise do recurso apresentado a CTR acordou em opinar pela: I – MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 1406/2021, Art. 105-B, Inciso III do Decreto n.º 12.507/2004, incluído pelo Decreto n.º 34.672/2018; II – MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO da penalidade de multa simples no valor de R\$ 72.921,65 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) equivalente a 20.001 (vinte mil e um) VRTE (referência 2021), com fulcro no art. 159, inc. II da Lei Municipal n.º 2.436/2001; III – DEFERIMENTO da solicitação de conversão da

5

penalidade de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme Art. 44 do Decreto Municipal n.º 45.334, de 14/11/2023, estabelecendo o desconto de 80% sobre o valor da multa consolidada. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado por unanimidade.

item 06 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 17.251/2021 - CESAN, analisado pela Câmara Técnica Recursal; Nesse item o Presidente informou que conforme

acordado em reunião, serão realizados os convites as partes autuadas para comparecer as reuniões do COMDEMA em que os processos correspondentes fossem colocados para deliberação. Com isso, informou que se faziam presentes representantes da CESAN que se apresentaram sob os nomes de Juarez Vitor da Silva e Christian Guarize, e questionou se gostariam de se manifestar. O representante da CESAN se manifestou que a infração ocorreu devido as fortes chuvas que causou o transbordo do Córrego Guaxindiba e alagou a rua. Diante da manifestação o Presidente colocou que a parte autuada não deveria trazer novos fatos que não estejam nos autos do processo administrativo. Com isso, passou para apresentação dos fatos pela CTR. Iniciou informando que o processo administrativo nº 17251/2021 foi instaurado pela lavratura do Auto de Infração nº 1349, por infringir o art. 105, III, do Decreto Municipal nº 12507/2004, por despejar esgoto doméstico sem tratamento, no solo, curso d'água ou na rede pluvial do Município e do Auto de Constatação e Embargo/Interdição nº 2076/2021, por infringir o art. 105 c/c 100 por emitir ou despejar resíduos sólidos, líquidos e gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com as normas ou licença ambiental, do Decreto Municipal nº 12507/2004, na Rua Lindolfo Mattos, localidade de Barra do Sahy, Aracruz/ES. Em se recurso a parte autuada requer anulação da decisão em 1ª instância, arquivamento dos autos e subsidiariamente, requer a redução do valor da multa aplicada ao mínimo exigível. Após análise a CTR acordou em opinar pela MANUTENÇÃO do Auto de Constatação e Embargo/Interdição nº 2076/2021 e do Auto de Infração nº 1349/2021, bem como da MANUTENÇÃO da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 29.171,00 (vinte e nove mil cento e setenta e um reais), com fulcro no art. 159, II, da Lei Municipal 2436/2001, devendo ser acrescido de juros e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado com 08 votos a favor e 01 abstenção da conselheira Samara Freire Abud Cuzzuol. Continuando passou para o item **07 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 15725/2021 - IDERVAL FERREIRA DE LAETHE, analisado pela Câmara Técnica Recursal.** Nesse processo foi informado que foram lavrados o Auto de Constatação e Embargo/Interdição nº 2070/2021 e o Auto de Infração nº 1343/2021, por “intervenção em ZPA (Zona de Proteção Ambiental) com construção de casa com área de lazer e supressão de vegetação, sem licença, autorização ou dispensa ambiental”. E o Auto de Infração nº 1537/2022, devido a constatação realizada após análise técnica que observou a atividade de

6

136ª Reunião Ordinária - COMDEMA 3/5

deposição de resíduos sólidos diretamente no solo), no valor de R\$ 875,01 (oitocentos setenta e cinco reais e um centavo). Em seu recurso a parte autuada requer o afastamento das penalidades impostas e redução da multa no mínimo. Em análise ao recurso a CTR concluiu em opinar pela MANUTENÇÃO do Auto de Constatação e Embargo/Interdição nº 2070/2021 e o do Auto de Infração nº 1343/2021, bem como a MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO de penalidade de MULTA no valor de R\$ 14.587,25 (quatorze mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 159, inc. II, devendo ser esta acrescida de juros e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal; II – MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1537/2022 e MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO de penalidade de MULTA no valor de R\$ 875,01 (oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo), com fulcro no art. 159, inc. II, devendo ser esta acrescida de juros e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o **item 08 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 13.230/2018 - JOB ÂNGELO FANCHIOTTI, analisado pela Câmara Técnica Recursal**; Nesse item a relatora informou que se tratava de autuação devido a constatação de um poço escavado com aparente afloramento de lençol freático e um poço artesanal ambas as atividades realizadas sem autorização licença ambiental ou/dispensa implicando alteração de regime do curso hídrico, sendo lavrado o Auto de Constatação nº e do Auto de, 01941/2018 Infração 0575/2018. Após análise do recurso apresentado a CTR opinou pela MANUTENÇÃO do Auto de Constatação nº 01941/2018; MANUTENÇÃO e CONVALIDAÇÃO do Auto de Infração nº 0575/2018, bem como a MANUTENÇÃO da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.548,73 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), devendo ser acrescido de juros e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal; e CONVERSÃO da multa consolidada na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, estabelecendo o desconto de 60%, conforme prevê o art. 14 do Decreto Municipal 45.334/2023. Finalizada a apresentação colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado por unanimidade. Não havendo mais manifestações, o Presidente Aladim agradeceu a participação de todos e encerrou a centésima trigésima sexta reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA às 16 horas e 20 minutos e eu, Samara Santório Tessarolo _____ lavei a presente ata em quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Presidente

Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM	Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG
Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR
Procuradoria-Geral do Município - PROGE	Instituto de Defesa e Agropecuária Florestal do Espírito Santo – IDAF
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE	Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município – SAAE
Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural – INCAPER	Organizações Populares e Comunitárias (CONSPAR)
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio	Organizações Populares e Comunitárias (CRIARTE)
Entidades de Proteção Animal	Indústrias sediadas no Município (AMEAR)
Entidades Ambientalistas (Instituto PEROÁ)	Comunidade Técnico Científica (FSJB)
Setor Agropecuário – (Sindicato Rural de Aracruz)	Associação de Pescadores (Colônia Z7)
Comerciantes com Estabelecimentos sediados no Município – CDL	Associação Indígena com atuação no Município (AITG)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5993-84A0-E82C-3BB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARA SANTORIO TESSAROLO (CPF 118.XXX.XXX-50) em 31/10/2025 11:54:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO ROCHA LACOURT (CPF 099.XXX.XXX-46) em 31/10/2025 12:54:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALADIM FERNANDO CERQUEIRA (CPF 830.XXX.XXX-25) em 31/10/2025 17:15:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARILY DUARTE VIEIRA (CPF 130.XXX.XXX-85) em 30/12/2025 17:22:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracruz.1doc.com.br/verificacao/5993-84A0-E82C-3BB2>